



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO Nº
005/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E A
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALOS
MANGALARGA DO ESPÍRITO SANTO –
ACCMM-ES.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-0, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALOS MANGALARGA DO ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.630/0001-70, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 549, Praia do Canto, Vitória-ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, o Sr. ÉDER MAURO MAI, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, por **Dispensa de Licitação nº 042/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na Lei nº 13.019/2024, consoante o Processo Administrativo nº 5471/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto a formalização de parceria, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II.DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ficha: 0000324 / 090.001.27.812.0010.2.038 – Promoção, Apoio e Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer / Elemento de Despesa: 33904100000 – Contribuições Sociais / Fonte de Recursos: 150000009999.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALOS MANGALARGA DO ESPÍRITO SANTO, para:

- I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- V. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação do presente Termo de Fomento será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALOS MANGALARGA DO ESPÍRITO SANTO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- III. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- IV. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II. nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019 de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I.as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II.as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Fomento que não puderem ser compostos pela conciliação.

Alfredo Chaves/ES, 30 de maio de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:10468363742
Dados: 2025.05.30 11:13:35 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

ÉDER MAURO MAI

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALOS MANGALARGA DO ES

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 044/2025/ADM.
 Processo Adm. nº 4292/2025.
 Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0019.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
 Contratada: TMR Produções e Eventos LTDA.
 Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços artísticos músico/banda, empresária exclusiva para atender ao Calendário Turístico-Cultural de 2025 do município de Alfredo Chaves/ES, com a atração musical "Thiarlys e Melina".
 Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 250000009999.
 Assinatura: 28/05/2025.
 Vigência: 31/12/2025.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1562474**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 045/2025/ADM.
 Processo Adm. nº 4071/2025.
 Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0018.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
 Contratada: 29.216.361 Katiane Machado Brandão.
 Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços artísticos músico/banda, empresária exclusiva para atender ao Calendário Turístico-Cultural de 2025 do município de Alfredo Chaves/ES, com a "Banda Presttígio".
 Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).
 Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 250000009999.
 Assinatura: 27/05/2025.
 Vigência: 31/12/2025.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1562478**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 046/2025/ADM.
 Processo Adm. nº 4071/2025.
 Id. CidadES nº 2025.005E0700001.10.0023.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
 Contratada: Eduardo Juriatto Pinheiro 159...50.
 Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços artísticos músico/banda, empresária exclusiva para atender ao Calendário Turístico-Cultural de 2025 do município de Alfredo Chaves/ES, com a atração musical "Juriatto e Banda".
 Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000716 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 250000009999.
 Assinatura: 28/05/2025.
 Vigência: 31/12/2025.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1562486**Convênio****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Termo de Colaboração nº 004/2025/ADM.
 Processo Adm. nº 6040/2025.
 Administração Pública: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
 Organização da Sociedade Civil: Associação de Apoio Terapêutico Reviver.
 Objeto: Cooperação técnica e financeira para a realização de acolhimento no Serviço de Acolhimento Residencial para jovens e adultos, na modalidade de Residência Inclusiva, oriundos do Município de Alfredo Chaves/ES, com o acolhimento integral (24 horas) de 01 (um) adulto, do sexo masculino, que não dispõe de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
 Valor: **R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).**
 Dotação orçamentária: Ficha: 0000564 / 110.002.08.244.0017.2.162 - Piso fixo de alta complexidade - PACI serviço de acolhimento institucional / Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais / Fonte de Recursos: 166100000000
 Assinatura: 30/05/2025
 Vigência: até dia 30/05/2026.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1562604**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Termo de Colaboração nº 005/2025/ADM.
 Processo Adm. nº 5471/2025.
 Administração Pública: Município de Alfredo Chaves/ES.
 Organização da Sociedade Civil: Associação dos Criadores de Cavalos Mangalarga do Espírito Santos - ACCMM-ES.
 Objeto: Formalização de parceria, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente a transferência de recursos para a 34ª Exposição Estadual do Cavalo Mangalarga.
 Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha: 0000324 / 090.001.27.812.0010.2.038 - Promoção, Apoio e Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer / Elemento de Despesa: 33904100000 - Contribuições Sociais / Fonte de Recursos: 150000009999.
 Assinatura: 30/05/2025.
 Vigência: até dia 30/07/2025.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1562841